



Câmara Municipal de Guaratinguetá,

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 151, de
16 de outubro de 1964

Dispõe sobre instituição de uniforme de trabalho para os servidores do Legislativo.-

Ar

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta a seguinte Resolução:

- Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Guaratinguetá autorizada a instituir uniformes de trabalho para os servidores do Legislativo, nos termos desta Resolução.
- Artigo 2º - Serão confeccionados, nos tipos e quantidades estabelecidos neste artigo, para cada um dos servidores do quadro de auxiliar de portaria, os seguintes uniformes:
- a) Para os serviços de limpeza, duas unidades do vestuário tipo "macacão", de cor azul;
 - b) Para o serviço de entrega de correspondência e atendimento na Repartição, duas unidades do vestuário formado de calça de brim cinza e blusão branco;
 - c) Para os dias de Sessões e Recepções, serão usados dois ternos, dos quais um será confeccionado em casemira azul-marinho e outro em linho azul claro; para tais ocasiões, será obrigatório o uso de gravata preta e camisa branca;
 - d) Para todos os serviços da Repartição que o exigirem, será obrigatório o uso de sapatos e meias pretos.
- Artigo 3º - Fica autorizado, ainda, o Presidente da Câmara a adquirir um armário, o qual servirá para guardar os uniformes dos servidores, uniformes estes que somente sairão da Repartição para serem lavados, mediante prévia autorização do Diretor da Secretaria.
- Artigo 4º - Todos os uniformes serão bordados com as iniciais "C.M."
- Artigo 5º - É vedado o uso de qualquer um dos uniformes fora do serviço da Câmara.
- Artigo 6º - A substituição dos uniformes será efetuada quando o Presidente da Câmara a achar necessária.
- Artigo 7º - Os servidores ficam responsáveis pela limpeza e conservação dos uniformes, obrigando-se, por conta própria, em caso de extravio ou perda, a providenciar sobre a necessária reposição.
- Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas com recursos de dotação própria do Legislativo, que, se se revelar insuficiente, será suplementada nos termos legais.
- Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.-


= José Jorge Boueri =
Presidente da Câmara


= Lindolpho Marques Cavalcanti =
Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra:

